



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002
Ano XVIII – Edição N.º 1097 – Itajá/RN, 02 de agosto de 2019
www.itaja.rn.gov.br Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO ALAOR FERREIRA PESSOA NETO

PODER EXECUTIVO

Alaor Ferreira Pessoa Neto
Prefeito

Francisca Ednalva Pessoa Lopes e Lopes
Vice-Prefeita

PODER LEGISLATIVO

José Menino da Silva Junior
Presidente

Francisco Canindé Ferreira
Vereador

Carlos Tomaz da Silva
Vereador

Francisca das Chagas Rodrigues Ferreira
Vereadora

Carlos Marcondes Matias Lopes
Vereador

Antonio Richardson de Macedo
Vereador

José Possidônio Lopes Neto
Vereador

Maxsilvan da Cunha
Vereador

José Valderi de Melo
Vereador

Expediente:

Maria José da Silva
Secretária de Comunicação, Marketing e Publicidade

Diretor de Redação: Damião Renê Silva Bezerra

1 | P á g i n a



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002
Ano XVIII – Edição N.º 1097 – Itajá/RN, 02 de agosto de 2019
www.itaja.rn.gov.br Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

PODER EXECUTIVO

EM BRANCO

PORTARIAS E DECRETO

Portaria de concessão de Diária nº 098/2019

Itajá/RN, 02 de agosto de 2019.

O Prefeito Municipal de Itajá/RN, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº 225, de 15 de março de 2013 e Decreto nº 162/2018 de 09 de agosto de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 01 (uma) diária, no valor total de R\$ 130,00 (cento e trinta reais), para a Senhora **Patricia Monaliza da Silva**, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Finanças, portadora do CPF: 073.997.544-70, para no dia 02 de agosto de 2019, se deslocar a Secretaria de Educação do Estado do Rio Grande do Norte na cidade de Natal/RN.

Art. 2º - A concessão tem por objetivo resolver pendência/orientações com relação ao transporte escolar do PTERN. A saída está programada às 07h e com retorno previsto para 17h do mesmo dia.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte, Gabinete do Prefeito, em 02 de agosto de 2019.

Publique-se e Cumpra-se.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

Portaria de concessão de Diária nº 099/2019

Itajá/RN, 02 de agosto de 2019.

O Prefeito Municipal de Itajá/RN, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº 225, de 15 de março de 2013 e Decreto nº 162/2018 de 09 de agosto de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 01 (uma) diária, no valor total de R\$ 130,00 (cento e trinta reais), para o Senhor **Francisco Edvaldo Vieira de Medeiros**, ocupante do cargo de Controlador, portador do CPF: 634.546.374-49, para no dia 02 de agosto de 2019, se deslocar a Secretaria de Educação do Estado do Rio Grande do Norte na cidade de Natal/RN.

Art. 2º - A concessão tem por objetivo resolver pendência/orientações com relação ao transporte escolar do PTERN. A saída está programada às 07h e com retorno previsto para 17h do mesmo dia.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte, Gabinete do Prefeito, em 02 de agosto de 2019.

Publique-se e Cumpra-se.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

Portaria nº 249/2019

Itajá/RN, 02 de agosto de 2019.

Designa o gestor do contrato abaixo discriminado e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ/RN, Sr. Alaor Ferreira Pessoa Neto, no uso de suas atribuições constitucionais e,

CONSIDERANDO que cabe à Administração, nos termos do Art. 58, inciso III c/c 67, ambos da Lei Federal 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração; e

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º Designar o servidor **Francisco Francidelson da Silva**, nomeado por meio da Portaria nº 035/2017, para exercer a função de Gestor do Contrato do **Pregão Presencial nº 010307/2019**, referente a **Ata de Registro nº 012307/2019** a ele designado por meio de memorando do ordenador de despesa.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte, Gabinete do Prefeito, em 02 de agosto de 2019.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

DECRETO Nº 198/2019, DE 01 DE AGOSTO DE 2019.

Dispõe sobre a desapropriação amigável ou judicial da área mencionada, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itajá – Estado do Rio Grande do Norte, Excelentíssimo Senhor Alaor Ferreira Pessoa Neto, com fulcro nos art. 66, inc. I, alínea “e”, e 91, inc. I, alínea “e”, da Lei Orgânica Municipal de Itajá,

CONSIDERANDO: A necessidade de execução do projeto de construção de feira livre do Município de Itajá/RN.

CONSIDERANDO: A solicitação do Secretário da Administração e dos Recursos Humanos; o devido Laudo de Avaliação Prévia, emitido pela Comissão Permanente de Avaliação Imobiliária e a declaração da Secretária Municipal das Finanças sobre a existência de recursos para a desapropriação.

DECRETA

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, o imóvel urbano conforme descrito a seguir:

I – Lote de terreno, situado Rua Gilvan Medeiros Lopes, s/n, bairro Centro, neste município, medindo um total 890,56 m², com os seguintes limites: ao Norte: Lado esquerdo com o prédio comercial do Sr. Edson Saraiva de Queiroz; Ao Sul: Lado direito com Rua Gilvan Medeiros Lopes; Ao Leste: fundos com o terreno de Antônio Damiano Ximbinho; e ao Oeste: frente com a Paróquia São Vicente Férrer.

II – Destacamos que a área compreendida está matriculada no Cartório Único de Ipanguaçu de Ipanguaçu/RN no livro de notas nº 2-A, às fls. 272, sob o Registro nº R01/493, na data de 03 de setembro de 1984, de propriedade de Sr. Antonio Damiano Ximbinho, brasileiro, casado, agricultor, portador do Registro Geral nº 212.515 SSP/RN, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 123.762.724-34, residente e domiciliado na Avenida José Juscelino Barbosa, 330, Centro, CEP 59.513-000, Itajá/RN, nos termos da certidão em anexo, do qual desapropria-se a gleba supra descrita, conforme georeferenciamento em anexo.

Art. 2º O bem objeto da desapropriação de que trata este Decreto destina-se ao Município de Itajá, para fins de construção da feira livre, tendo em vista o desmoronamento do mercado público municipal.

Art. 3º O valor de avaliação para fins de indenização ao proprietário do terreno resulta no montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme laudo de avaliação de imóvel emitido pela Comissão de Avaliação de Imóveis do Município, referente a gleba descrita no art. 1º, inciso I, deste Decreto, registrado junto ao Cartório Único de Ipanguaçu/RN em nome de Titular Sr. Luis Alberto de Sá Leitão e Substituta a Sra. Maria Carolina de Sá Leitão.

Art. 4º A despesa decorrente da execução do disposto neste Decreto correrá à conta das dotações orçamentárias consignadas a Itajá.

Art. 5º Fica a Secretaria Municipal da Administração e dos Recursos Humanos incumbida de promover, em caráter de urgência e na forma da legislação em vigor, a desapropriação do imóvel descrito no art. 1º deste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itajá/RN, 01 de agosto de 2019.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
Prefeito Constitucional

LEIS

EM BRANCO

LICITAÇÕES

PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 010207/2019
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MANUTENÇÃO PREDIAL DE PINTURA DE PAREDES INTERNAS E EXTERNAS, FACHADAS, PORTAS, PORTÕES, GRADES, ESQUADRIAS DE MADEIRA E ESQUADRIAS METÁLICAS, DEMARCAÇÕES DE SEGURANÇA EM PISO E PAREDE, REPAROS E EXECUÇÃO DE FORRO DE GESSO E PVC, DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ/RN, EM CONFORMIDADE E QUANTITATIVOS EXISTENTES.



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002
Ano XVIII – Edição N.º 1097 – Itajá/RN, 02 de agosto de 2019
www.itaja.rn.gov.br Email - comunicação@itaja.rn.gov.br

Torno público a RETIFICAÇÃO da publicação da INCORREÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO, em epígrafe, publicado no Diário Oficial do Município de Itajá/RN em sua Edição nº 1096 no dia 01 de agosto de 2019, em relação ao OBJETO, devendo onde SE LÊ: "Registro de preço para eventual e futura aquisição de cestas básicas, para distribuição gratuita, para atender às famílias que vivem em situação de vulnerabilidade social no município de Itajá/rn, em conformidade com a lei municipal de benefícios eventuais nº 323/2017, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos" LEIA-SE: "Registro de preços para eventual e futura contratação de serviços especializados em manutenção predial de pintura de paredes internas e externas, fachadas, portas, portões, grades, esquadrias de madeira e esquadrias metálicas, demarcações de segurança em piso e parede, reparos e execução de forro de gesso e pvc, das unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Itajá/RN, em conformidade e quantitativos existentes". Haja vista que ocorreu um erro no preenchimento da descrição do objeto.

Itajá/RN, em 02 de Agosto de 2019.

Gilclécio da Cunha Lopes
Pregoeiro Municipal de Itajá/RN

PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 010207/2019 TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Registro de preços para eventual e futura contratação de serviços especializados em manutenção predial de pintura de paredes internas e externas, fachadas, portas, portões, grades, esquadrias de madeira e esquadrias metálicas, demarcações de segurança em piso e parede, reparos e execução de forro de gesso e pvc, das unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Itajá/RN, em conformidade e quantitativos existentes.

Torno público a RETIFICAÇÃO da publicação da INCORREÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO, em epígrafe, publicado no Diário Oficial do Município de Itajá/RN em sua Edição nº 1096 no dia 01 de agosto de 2019, em relação ao OBJETO, devendo onde SE LÊ: "Contratação futura de serviços especializados em manutenção predial de pintura de paredes internas e externas, fachadas, portas, portões grades, esquadrias de madeira e esquadrias metálicas, demarcações de segurança em piso e parede, reparos e execução de forro de gesso e PVC, das unidades escolares da rede pública municipal de ensino de Itajá/RN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos" LEIA-SE: "Registro de preços para eventual e futura contratação de serviços especializados em manutenção predial de pintura de paredes internas e externas, fachadas, portas, portões, grades, esquadrias de madeira e esquadrias metálicas, demarcações de segurança em piso e parede, reparos e execução de forro de gesso e pvc, das unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Itajá/RN, em conformidade e quantitativos existentes". Haja vista que ocorreu um erro no preenchimento da descrição do objeto.

Itajá/RN, em 02 de Agosto de 2019.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
Prefeito Municipal de Itajá/RN

TERMO DE REVOGAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 010406/2019

A Prefeitura Municipal de Itajá/RN, através de seu Prefeito Constitucional, Alaor Ferreira Pessoa Neto, no uso de suas atribuições legais e considerando razões de interesse público, resolve REVOGAR o presente certame, que tem por objeto o "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE INTEGRADA DE SAÚDE MARIA CARMELITA PESSOA, HAJA VISTA O CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E O MUNICÍPIO DE ITAJÁ/RN, MEDIANTE O REGIME EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES, EXIGÊNCIAS E ESPECIFICAÇÕES DISCRIMINADAS NO PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO, ORÇAMENTO E DEMAIS DOCUMENTOS ANEXOS AO EDITAL".

Nesse diapasão, ressalta-se que a revogação está fundamentada no art. 49 da Lei Federal 8666/93 e na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, e diante da urgência na execução do mesmo o qual não pode esperar a realização de certame licitatório sem que traga sérios prejuízos à população deste Município.

Conforme os apontamentos acima, em juízo de discricionariedade, levando-se em consideração a melhor solução para o órgão licitante em relação ao interesse público, é cabível a revogação do certame, conforme ensina Margal Justen Filho¹, *in verbis*:

"A revogação do ato administrativo funda-se em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. No exercício de competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior para reputá-lo incompatível com o interesse público. (...). Após praticar o ato, a Administração verifica que o

¹ In Comentários à Lei das Licitações e Contratos Administrativos, 9ª ed., São Paulo, Dialética, 2002, p. 438.

interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior".²

Assim, verificado que o interesse público poderá ser satisfeito de uma forma melhor, incumbe ao órgão licitante revogar a licitação, com o objetivo de pôr término ao procedimento inoportuno.

Com supedâneo no art. 53, da Lei Federal 9.784/99 o qual afirma: "Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos." Decido que fica REVOGADO o presente certame, atendendo assim o interesse público.

Por fim, consigno o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, nos termos do art. 109, inciso I, alínea "c", da Lei 8.666/93.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Itajá/RN, 02 de agosto de 2019.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
Prefeito Constitucional

TERMO DE REVOGAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 011605/2019

A Prefeitura Municipal de Itajá/RN, através de seu Prefeito Constitucional, Alaor Ferreira Pessoa Neto, no uso de suas atribuições legais e considerando razões de interesse público, resolve REVOGAR o presente certame, que tem por objeto o "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL PARA CONSTRUÇÃO DE RESIDÊNCIA PADRÃO POPULAR PARA O MUNICÍPIO DE ITAJÁ/RN, MEDIANTE O REGIME EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES, EXIGÊNCIAS E ESPECIFICAÇÕES DISCRIMINADAS NO PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO, ORÇAMENTO E DEMAIS DOCUMENTOS ANEXOS A ESTE EDITAL".

Nesse diapasão, ressalta-se que a revogação está fundamentada no art. 49 da Lei Federal 8666/93 e na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, e diante da urgência na execução do mesmo o qual não pode esperar a realização de certame licitatório sem que traga sérios prejuízos à população deste Município..

Conforme os apontamentos acima, em juízo de discricionariedade, levando-se em consideração a melhor solução para o órgão licitante em relação ao interesse público, é cabível a revogação do certame, conforme ensina Margal Justen Filho¹, *in verbis*:

"A revogação do ato administrativo funda-se em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. No exercício de competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior para reputá-lo incompatível com o interesse público. (...). Após praticar o ato, a Administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior".²

Assim, verificado que o interesse público poderá ser satisfeito de uma forma melhor, incumbe ao órgão licitante revogar a licitação, com o objetivo de pôr término ao procedimento inoportuno.

Com supedâneo no art. 53, da Lei Federal 9.784/99 o qual afirma: "Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos." Decido que fica REVOGADO o presente certame, atendendo assim o interesse público.

Por fim, consigno o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, nos termos do art. 109, inciso I, alínea "c", da Lei 8.666/93.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Itajá/RN, 02 de agosto de 2019.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
Prefeito Constitucional

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 010208/2019

Fica dispensada a realização do certame licitatório para Contratação de Engenheiro em Segurança do Trabalho para elaboração de aludo técnico para fins de concessão de adicional de insalubridade e periculosidade nos termos da portaria RFB Nº 3.124, de 03/11/2017 das normas regulamentadoras Nº 15 e Nº 16, aprovadas pela portaria MTE Nº 3.214, de 08 de junho de 1978, caracterizada a exposição e demonstrada a justificativa a ser realizada conforme o disposto na orientação normativa SEGR/MP Nº 4, de 14 de Fevereiro de 2017. No ambiente de trabalho de dezesseis servidores

² In Comentários à Lei das Licitações e Contratos Administrativos, 9ª ed., São Paulo, Dialética, 2002, p. 438.



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002
Ano XVIII – Edição N.º 1097 – Itajá/RN, 02 de agosto de 2019
www.itaja.rn.gov.br Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

ASG's da Escola Municipal Libânia Lopes Pessoa. Declaro o interessado PROTENG - PROTECAO ENGENHARIA EIRELI, CNPJ/CPF: 31.075.745/0001-43 como apto e fornecedor da proposta mais vantajosa para a prestação dos serviços. A presente contratação dos serviços será realizada sob a responsabilidade e fiscalização desta Prefeitura. A motivação se dá pelo pequeno valor da contratação, qual seja, R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), e em face de notório interesse público no pleno funcionamento da estrutura administrativa, especialmente da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, sendo fundamental para a efetividade das ações públicas.

Itajá/RN, 02 de agosto de 2019.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
Prefeito Municipal de Itajá/RN

PODER LEGISLATIVO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO